



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2778/1984		
Ementa EXIGE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO, AO SUPERIOR HIERÁRQUICO, DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.		
Data da Norma 05/12/1984	Data de Publicação 14/12/1984	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 3883/1984 - Autoria: Miguel Moubadda Haddad		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos SERVIDORES - empregos SERVIDORES - variáveis Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada Lei n° 3087/1987	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. nº 15.592)

LEI Nº 2.778, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

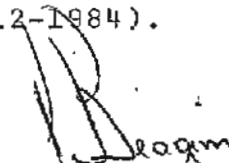
Exige, do servidor público de setor de fiscalização, comunicação, ao superior hierárquico, de infração à legislação de higiene e segurança do trabalho.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a seguinte Lei:


Art. 1º É dever do servidor ou funcionário público municipal, lotado no setor de fiscalização, comunicar a seus superiores hierárquicos, infração à legislação social de higiene e segurança do trabalho, da qual tome conhecimento, para que a autoridade municipal propicie à Subdelegacia Regional do Trabalho em Jundiaí pronta atuação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.